DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 55/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14061/2013
PROTOCOLO	:	1435462
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	1-MÁRCIA MOURA 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 341/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 086/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GAS OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL.
CONTRATADA	:	GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.150,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GAS OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Tratam-se os autos do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 24), bem como dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 341/AJ/2013 -** (peça 18).

A *Decisão Singular nº 1444/2015* (peça 34) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Convite nº 086/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 341/AJ/2013*.

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de gás oxigênio medicinal e de ar comprimido medicinal para utilização em diversos setores do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), tendo seu prazo de vigência de

06 (seis) meses, contados de 28/06/2013 a 28/12/2013, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 18).

O **1º Termo Aditivo** (peça 24) teve como objeto o aumento do quantitativo do objeto em 24,82%, correspondendo ao montante de R$ 17.908,00 (dezessete mil novecentos e oito reais).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, I,*"b"*, § 4º e incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Analisando os autos, a equipe técnica opina pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, consoante Análise **ANA–2ªICE–22352/2015** - (peça 38).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18157/2015** (peça 39), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular nº 1444/2015* (peça 34) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Convite nº 086/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 341/AJ/2013*.

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de gás oxigênio medicinal e de ar comprimido medicinal para utilização em diversos setores do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), tendo seu prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados de 28/06/2013 a 28/12/2013, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 18).

O **1º Termo Aditivo** (peça 24) teve como objeto o aumento do quantitativo do objeto em 24,82%, correspondendo ao montante de R$ 17.908,00 (dezessete mil novecentos e

oito reais), obedecendo o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 28):

Valor Contratado	R$ 72.150,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 17.861,00
Valor Final Contratado	R$ 90.011,00
Valor Empenhado	R$ 90.011,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 90.011,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 90.011,00

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 38 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
> a) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (001/2013) ao Contrato Administrativo Nº 341/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa **GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA - EPP** (CNPJ 00.671.994/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2013**, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção, (peça 39 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de

dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 086/2013*, bem como pela legal e regular formalização do instrumento contratual, e, ainda, pela regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da *execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 341/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 00.671.994/0001-78, representada pelo Senhor José Vicente Costardi Girotto, CPF/MF nº 063.439.768-09, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 341/AJ/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator